



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Assessoria Especial de Relações Institucionais
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares
Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

OFÍCIO SEI Nº 183/2019/CODEP/AAP/GME-ME

Brasília, 25 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SERGIO SOUZA
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, sala 136-C
Brasília - DF

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 8.840/2017 - OF. Pres. nº 19/2019-CFT, de 16.04.2019

Senhor Deputado,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 8.840, de 2017, de autoria do Deputado Alceu Moreira, que altera a Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, que “reduz alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências e dá outras providências”, para possibilitar a habilitação definitiva de pessoa jurídica para utilização de créditos presumidos no prazo de até dois terços daquele fixado para termo final do projeto aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Ofício nº 774/2019 - RFB/Gabinete, de 29 de maio de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO TRAVASSOS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do

Ministério da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Eickhoff, Coordenador(a)**, em 02/07/2019, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares**, em 03/07/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2518051** e o código CRC **9CA28083**.



Nota CETAD/COEST nº 061, de 24 de maio de 2019.

Interessado: Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro - Projeto de Lei nº 8.840, de 2017.

e-Processo nº: 10030.000022/0519-09

A presente Nota Técnica tem por objetivo calcular o impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 8.840, de 2017, que possibilita a habilitação definitiva de pessoa jurídica para utilização de créditos presumidos no prazo de até dois terços daquele fixado para termo final do projeto aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme transcrição a seguir:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O 9º-A da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-A.

§ 3º

VI - à apresentação de requerimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil no prazo de até dois terços daquele fixado para termo final do projeto de que trata o inciso III.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

2. A eventual aprovação do Projeto de Lei nº 8.840, de 2017 nos termos apresentados acima não produzirá impacto orçamentário-financeiro.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ ROGÉRIO VASCONCELOS
Auditor Fiscal da Receita Federal

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor Fiscal da Receita Federal
Chefe do CETAD